



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/06/23

lmb
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2023

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí que tenham sido roubados ou furtados.

Artigo 2º - Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

Artigo 3º - Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

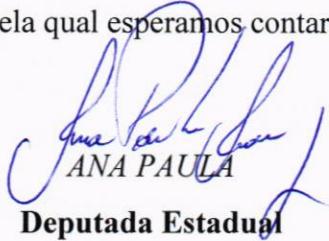
Apresento aos nobres colegas o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí que tenham sido roubados ou furtados.

Tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, em razão do crescimento da nossa população e aumento da criminalidade nossa população tem pagado o preço alto, mesmo tendo sido lesada pelos criminosos ainda tem que arcar com todos os prejuízos.

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos.

Destacamos que o Poder Legislativo de outros estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás, Rondônia e São Paulo.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade Piauiense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.



ANNA PAULA
Deputada Estadual